

**AO ILUSTRÍSSIMO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS – ESTADO DE SANTA CATARINA**

TOMADA DE PREÇOS N° 0007/2023

LB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.492.725/0001-03, com sede na Rua Padre Biaggio Simonetti, nº 75, bairro Centro, no Município de Fraiburgo/SC, CEP 89580-000, vem respeitosamente, por intermédio de seus procuradores, devidamente constituídos, com endereço eletrônico: valmor@tagliari.adv.br e endereço profissional na Rua Nereu Ramos, nº 421, Bairro Centro, Fraiburgo/SC, CEP: 89.580-000, onde recebem intimações e notificações, apresentar

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Interposto pela empresa **CONSBRITA LTDA**, já qualificada, demonstrando nesta as razões de fato e de direito pertinentes para desprover o recurso interposto:

1. DA TEMPESTIVIDADE

As presentes contrarrazões foram oferecidas no prazo legal estipulado, devendo ser analisada e no final acatada, inadmitindo o recurso, eis que tempestiva.

2. DOS FATOS

De forma sucinta e objetiva, trata-se de lide administrativa referente ao processo licitatório no município de Rio das Antas/SC, que tem como objeto a execução de obra de pavimentação asfáltica em C.B.U.Q, sobre pedras poliédricas com 7.975,73 m² da Rua XV de Novembro, Gramados, no Município de Rio das Antas/SC, o qual foi efetuado na modalidade tomada de preços, de nº 0007/2023.

Na data de 28 de novembro de 2023, a Comissão Permanente de Licitações, divulgou o resultado do julgamento da habilitação do edital, considerando HABILITADA, a empresa ora contrarrazoante, juntamente com as empresas Kaeng Infraestrutura Eireli, Consbrita Construtora de Obras Ltda, Construtora Branger Eireli Ltda, Viga Pavimentação e Obras Ltda e Minerocha Catarinense Ltda.

Dessa forma, a empresa ora recorrente, irresignada com tal decisão interpôs recurso administrativo contra a contrarrazoante sob o argumento de que a empresa LB Comércio e Serviços Ltda deixou de provar sua regularidade fiscal, argumento este infundado conforme fundamentos a seguir expostos.

3. DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

Inicialmente, cumpre mencionar que todos os documentos exigidos no item 5 do referido Edital, foram entregues e estão em consonância com o que dispõe os requisitos e a legislação pertinente.

O item 5.2 do Edital assim determina:

Todas as certidões e/ou documentos exigidos nos envelopes documentação e proposta, deverão estar válidos nada data prevista para a entrega dos mesmo. Todos os documentos poderão ser entregues em: original, por processo de cópia devidamente autenticada, ou cópia não autenticada **DESDE QUE SEJAM EXIBIDOS OS ORIGINAIS PARA AUTENTICAÇÃO POR SERVIDOR DESIGNADO**. Não serão aceitas cópias de documentos ilegíveis. Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica

sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pela **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL**, pós licitação, se comprovado alguma irregularidade, o proponente responderá pelo ato.

Dessa forma, a empresa contrarrazoante, em atendimento ao que dispõe o Edital, juntou referida Certidão Positiva com Efeito Negativa de Débitos, emitida pelo município de Fraiburgo, local de sede da empresa ora contrarrazoante.

Ademais, para evitar maiores transtornos e visando o prosseguimento do procedimento licitatório, tendo em vista o enquadramento na Lei Complementar 123/06, junta-se às presentes contrarrazões, certidão atualizada da Prefeitura Municipal de Fraiburgo, tendo sido emitida certidão positiva com Efeito Negativa, válida até 06/03/2024, para que não haja nenhum empecilho quanto à habilitação da contrarrazoante.

SECRETARIA DE
FINANÇAS



FRAIBURGO

**CERTIDÃO
POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA DE DÉBITOS**

Contribuinte: **809896 - LB COMERCIO E SERVICOS LTDA**
CPF/CNPJ: **04.492.725/0001-03**

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal de Fraiburgo inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Finanças, constatamos a existência de pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data, a vencer ou com a exigibilidade suspensa nos termos dos incisos II, III e/ou VI, do art. 151, do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1966).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço:

<https://fraiburgo.atende.net/autoatendimento/servicos/autenticidade-de-documentos-e-relatorios/detalhar/1>, utilizando o código verificador ou através do QR Code.

Certidão emitida gratuitamente através do Portal do Cidadão com base no art. 403, §3º da LC 053/2003 - Código Tributário Municipal.

Emitida às 16:05:10 do dia 07/12/2023.

Válida até 06/03/2024.

Certidão nº: 9545/2023.

Código verificador: WGT221202-000-EVUHNRFQDKVRZJ-9

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



4. DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer-se:

- a) Seja recebida e conhecida as presentes contrarrazões, julgando improcedente o recurso administrativo interposto pela empresa Consbrita Ltda.
- b) Seja recebida Certidão Positiva com Efeito Negativa de Débitos, emitida pela Prefeitura Municipal de Fraiburgo/SC.
- c) Ato contínuo a designação de nova data para abertura e julgamento das propostas.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Fraiburgo/SC, 7 de dezembro de 2023.

IVONEI GOMES DOS SANTOS
OAB/SC 53.584

DAIANE RIBEIRO CARDOZO
OAB/SC 57.258